



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

**Estado do Espírito Santo**

**Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000**

## LEI Nº 291/93

**Reajusta os Vencimentos dos Servidores e Dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré e aprovou e eu sanciono a seguinte,

### L E I:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos cargos classificados na carreira I, do Plano de Carreiras deste Município, instituído pela Lei nº 263/92, de 22 de setembro de 1992, passa a ser de Cr\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros) por mês.

**Art. 2º** - Aos demais cargos do Quadro de Pessoal do Município de Jaguaré, fica autorizado o reajuste de 93% (noventa e três por cento), aplicados sobre os vencimentos vigentes no mês de abril do corrente ano, reajuste este extensivo ao abono de família e pensionistas.

**Art. 3º** - O cargo de Auxiliar de Secretaria, classificado na carreira II, do Plano de Carreiras deste Município, instituído pela Lei nº 263/92 de 22 de setembro de 1992, passa para a carreira IV, em razão das exigências para a investidura no cargo.

**Art. 4º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, os créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil no<sup>o</sup>centos e noventa e três (1993).

  
ALAIDES MARIANI



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 291/93

02

Registrado e Publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Matuzalem Raymundo Dazzi  
Assessor do Gabinete